



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

Fls: 09  
PROC: 328/89  
v.m.f.

LEI Nº 1.604, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.989.-

Regulamenta a fixação de placas de metal em prédios municipais.

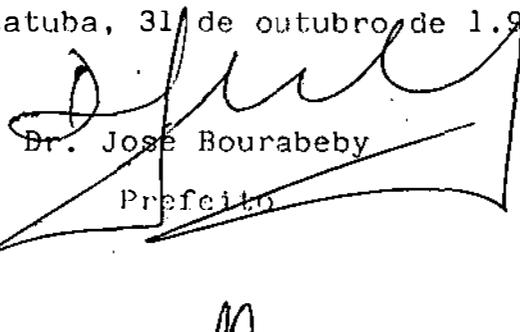
DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Todas as placas comemorativas às inaugurações de prédios e obras públicas deverão ficar afixadas nos locais próprios adequados, resguardadas sempre que possível, da ação de vândalos.

Art. 2º- Todas as placas mencionadas no artigo anterior, que por motivo de reforma onde se encontravam fixadas, deverão ser recolocadas no mesmo local ou em outro mais adequado do próprio público, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da publicação desta Lei.

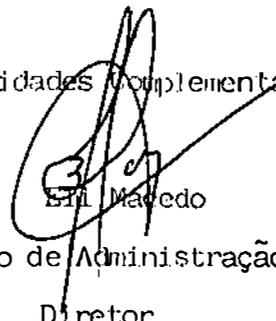
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de outubro de 1.989.

  
Dr. José Bourabebly

Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 31 de outubro de 1.989.

  
Eli Mavedo

Divisão de Administração

Diretor